



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-000
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 09/2025

Processo nº 35014.204630/2024-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS, QUALIFICADAS COMO ENTIDADE PÚBLICA, ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SAS DE BARBACENA - MG

Este contrato visa atender a necessidade do USUÁRIO quanto à “contratação de serviços por inexigibilidade de licitação”. Para tanto, o Serviço de Água e Saneamento - SAS, Lei 4.975/2019, declara que opera, com exclusividade, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) no município de Barbacena – MG, fundamentado na legislação que o criou e nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07. Declara, ainda, que é imune de impostos, nos termos do art. 150, VI, ‘a’ e § 2º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, pelo presente instrumento, o **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.714.486/0001-22, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 181, bairro Padre Cunha, Barbacena - MG, doravante denominado SAS e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, por intermédio da Superintendência Regional do INSS Sudeste II, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, com sede na Av. Amazonas, nº 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, aqui representada por Leonardo de Pádua Gomes, matrícula funcional nº [REDACTED] responsável pela unidade usuária nº 7950.4, situada na Rua Dr. Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro, Barbacena - MG, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), portadora do CNPJ nº 29.979.036/0093-69, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei 4.975/2019, Decreto Municipal nº 8.784/2020 e as Deliberações da Agência Reguladora ARISB-MG, bem como as suas futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato Padrão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário e e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAS ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAS.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais dispositivos do regulamento do SAS e das Deliberações expedidas pela ARISB-MG.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, prevalecerão as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato.

1.3. As cláusulas estabelecidas no contrato padrão de adesão para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades usuárias atendidas pelo SAS vigente e homologado pela ARISB-MG se aplicam em sua íntegra às PARTES deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) de acordo com as normas internas do prestador ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. ÁGUA POTÁVEL: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

2.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário; ponto de coleta de esgoto;

2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.9. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARISB-MG;

2.10. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.11. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução FR-ARISB-MG nº 132, de 08/09/2020;

2.12. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.13. MATRIZ TARIFÁRIA: forma de cobrança das tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diferenciada de acordo com a categoria em que se enquadra o usuário e as faixas de consumo atingidas;

2.14. RAMAL PREDIAL ÁGUA: Tomada de água da rede de distribuição, conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre esta (Tomada) e o cavalete;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.16. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.17. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.18. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.19. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada à unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início em **01/07/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima em relação ao vencimento de: 10 (dez) dias úteis para os usuários das categorias social, residencial e pública; 5 (cinco) dias para os usuários que tiverem apenas unidades classificados nas categorias comercial e industrial; e 5 (cinco) dias nos casos de desligamento a pedido do usuário;

4.1.4. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal dentre aquelas disponibilizadas pelo SAS, as quais não poderão ser inferiores a 6 (seis) datas de vencimento possíveis;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro para aferição do consumo de água e ser comunicado quando da troca do mesmo;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente e quando a solicitação se der em um período inferior à 5 (cinco) anos a partir da data de instalação do hidrômetro ou de sua última verificação, o que for mais recente;

4.1.8. Ser informado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;

4.1.11. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções do SAS no ramal predial de água ou de esgoto, desde que não tenham sido realizadas por

solicitação própria e que essa não tenha sido motivada por evento de responsabilidade do prestador de serviços;

4.1.12. Ter à disposição Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;

4.1.13. Ter à disposição endereço eletrônico para atendimento as solicitações dos usuários;

4.1.14. Contatar a ARISB-MG, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arisb.com.br, pelo formulário no site www.arisb.com.br ou pelo 0800 200 4009), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento ou no caso de dúvidas quanto à solução apresentada pelo prestador de serviços;

4.1.15. Receber do prestador de serviços anualmente o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior;

4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento presencial e virtual, acesso ao Regulamento da Prestação de Serviço do SAS, Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água, o Código de Defesa do Consumidor, a Tabela de Preços e Prazos de Serviços, material demonstrativo explicitando a metodologia de faturamento praticada pelo SAS e este Contrato Padrão;

4.1.17. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.18. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.19. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar/permitir derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.1.5. Comunicar ao SAS qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.1.8. Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa;

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;

5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações internas, em especial os reservatórios, deverão ser separadas;

5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;
- 5.1.16. Utilizar água para o fim especificado no pedido de ligação, devendo comunicar ao prestador qualquer alteração nesse sentido;
- 5.1.17. Permitir o acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeção e vistoria relativas à utilização dos serviços;
- 5.1.18. Permitir o livre acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, ao hidrômetro para realização de leitura e manutenção, sendo vedado interpor ao padrão qualquer obstáculo.

CLÁUSULA SEXTA – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1. O serviço de abastecimento de água do imóvel poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
 - 6.1.2. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
 - 6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
 - 6.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - 6.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
 - 6.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
 - 6.1.7. Solicitação do USUÁRIO, nos limites da Resolução FR ARISB-MG nº 132, de 08/09/2020;
 - 6.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e
 - 6.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.
- 6.2. É vedado ao Prestador suspender os serviços de esgotamento sanitário, excetuando-se situações que promovam risco à segurança de pessoas e bens, incluindo a saúde da população e de trabalhadores dos serviços em referência.
- 6.3. O prestador de serviços, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
 - 6.3.1. por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento da fatura;
 - 6.3.2. pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.
- 7.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

7.3. Para unidades usuárias cujas instalações prediais de água pluvial e de esgoto estejam interligadas, a realização de ligação, religação, aumento de vazão e contratação de fornecimentos especiais é condicionada à regularização das instalações prediais.

7.4. Para unidades usuárias que ainda não estejam interligadas ao sistema de esgotamento sanitário, quando na existência de rede disponível, a execução de ligação, religação, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais está condicionada à interligação aos sistemas públicos de esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada através de faturas, as quais serão calculadas com base na matriz tarifária vigente, definida pela ARISB-MG em Resolução específica.

8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARISB-MG.

8.2.1. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) sobre o total da conta acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária ocorrida entre o dia do vencimento e o seu efetivo pagamento, estando o USUÁRIO sujeito à interrupção do fornecimento de água.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

9.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

9.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

9.1.3. Lançamento, sem tratamento, de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

9.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

9.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

9.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

9.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

9.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

9.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

9.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

9.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito;

9.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;

9.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

9.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

9.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

9.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

9.1.17. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

9.1.18. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

9.1.19. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

9.1.20. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

9.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme Anexo I do Regulamento de Prestação de Serviços do SAS, e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços.

9.3. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao USUÁRIO, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

10.1.1. por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

10.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

10.1.3. Nos casos de fusão de imóveis, no qual dois ou mais imóveis venham a ser transformados em imóvel único com apenas uma numeração.

10.2. No caso referido no inciso 10.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços pelo telefone (32) 3339-6800, pelo site <https://sas.barbacena.mg.gov.br> ou através da Ouvidoria (32) 3339-6831; e não concordando com o resultado poderá contatar a ARISB-MG (ouvidoria@arisb.com.br) pelo formulário no site www.arisb.com.br ou pelo 0800 200 4009, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARISB-MG relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARISB-MG ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificaçõe(s) na fatura subsequente às mudanças.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA TREZE – VALOR

13.1. O valor da contratação foi estimado em R\$ 21.396,48 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 12 (doze) meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pelo SAS.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente contrato, as PARTES elegem o foro da comarca de Barbacena – MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, data da última assinatura eletrônica pelos contratantes

DANIEL SALGARELLO

Pelo Serviço de Água e Saneamento de Barbacena

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Salgarello, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/05/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20823959** e o código CRC **5F05927A**.